

Lei nº 232/71

Ante a a Peder Executivo a conceder auxílio no pagamento mensal de Aluquel onde reside o Exmo. Sur. Defensor Público desta Comarca.

Deilo Azeredo Matta, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Logo saber que, a Câmara Municipal decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o aluguel mensal da casa onde reside o Exmo. Sur. Defensor Público desta Comarca, sita à Avenida Antônio Joaquim de Moraes Andradina, de propriedade do Sur. Dr. Modesto Marques Guochachi.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta lei, é no importe de CR\$ 120,00 - (cento e setenta cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrem por conta do exercício de exercício do corrente exercício, que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina - MT, 15 de Setembro de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Deodoro Matta

Prefeito Municipal